



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011
(Publicada no D.O.U. de 21/01/2011)

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre Brasil e Uruguai, que incorpora ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o “Acordo sobre a Política Automotiva Comum entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai” e estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo até 30 de junho de 2014 ou até que a Política do Mercosul disponha o contrário, torna público que:

2. A quota total, resultante da aplicação do Sexagésimo Oitavo Protocolo Adicional, para o terceiro período anual do Acordo, no valor FOB de US\$ 44.654.000 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil dólares americanos) de automóveis e veículos comerciais leves (até 1.500 kg de capacidade de carga) e veículos utilitários (com capacidade de carga útil acima de 1.500 kg e peso bruto total de até 3.500 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM que figuram no Apêndice I do citado Protocolo Adicional, e que cumpram com as disposições deste, contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica estabelecida na forma abaixo discriminada:

EMPRESA	Valor em US\$ 1.000 FOB
Agrale	809
Fiat Automóveis	9.975
Ford Motor Company	4.849
General Motors	8.101
Honda Automóveis	2.453
Caoa ¹	314
Iveco	291
Mercedes-Benz	359
MMC Automotores ²	840
Nissan	1.044
Peugeot Citroën	2.298
Renault	2.320
Toyota	611
Volkswagen ³	10.390
TOTAL	44.654

¹ Hyundai; ² Mitsubishi; ³ Volkswagen-Audi

3. A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011.

4. Na hipótese de não haver interesse de alguma empresa em utilizar, total ou parcialmente, o valor da quota a ela atribuído, poderá ser efetuada redistribuição do saldo correspondente.

ELISABETE SERODIO